Lei nº 25 de 06 de setembro de 1993.-

Autoriza o Executivo Municipal a promover permuta de impostos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a efetuar com a Firma LOTEADORA SANTA CRESCÊNCIA LTDA., a seguinte permuta :

I - Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 58 (cinquenta e oito) da quadra "B", do Loteamento denominado Jardim Santa Crescência, desta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações : 18,00 m (dezoito metros) de frente para a rotatória; 28,50 m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) pelo lado direito confrontando com o lote 59; 45,00 m (quarenta e cinco metros) pelo lado esquerdo confrontando com a EFAPI; 32,00 m (trinta e dois metros) nos fundos confrontando com a faixa da SANEPAR, totalizando 763,00 m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados), objeto da Matrícula nº 1681 - R-5 do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente a Loteadora Santa Crescência Ltda., avaliado em CR$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros reais), o qual, a partir da efetivação da permuta passará a pertencer ao Município de Santo Antônio da Platina.

II - O Município de Santo Antônio da Platina, em troca dará plena e geral quitação de IPTU, referente aos exercícios de 1992 e 1993, dos imóveis abaixo relacionados, pelas suas Inscrições Cadastrais:

01.04.060.0414.001 IPTU de 1993
01.04.061.0376.001 IPTU de 1993
01.04.058.0290.001 IPTU de 1992 e 1993
01.02.107.0102.001 IPTU de 1993
01.04.059.0301.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.059.0316.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.058.0265.001 IPTU de 1993
01.04.066.0086.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.062.0060.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.062.0045.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.073.0227.001 IPTU de 1993

Cont...

Cont... **Lei nº 25, de 06 de setembro de 1993 - Fls. 02**

01.04.073.0213.001 IPTU de 1993
01.04.073.0025.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.063.0362.001 IPTU de 1993
01.04.062.0148.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.062.0162.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.0640052.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.064.0566.001 IPTU de 1993
01.04.063.0029.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.063.0121.001 IPTU de 1993
01.04.063.0106.001 IPTU de 1993
01.04.064.0158.001 IPTU de 1993
01.04.064.0122.001 IPTU de 1993
01.04.064.0109.001 IPTU de 1993
01.04.064.0095.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.066.0035.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.066.0198.001 IPTU de 1992 e 1993
01.04.066.0147.001 IPTU de 1993
01.04.064.0538.001 IPTU de 1993
01.04.064.0552.001 IPTU de 1993
01.04.061.0402.001 IPTU de 1993

Art. 2º - Fica dispensada a licitação face ao disposto no art. 15, inciso I, alínea "c", do Decreto Lei nº 2300/86.

Art. 3º - A área recebida em permuta pelo Município de Santo Antônio da Platina, descrita no Inciso I, do art. 1º, passará a pertencer ao patrimônio público e será anexada ao Parque de Exposições "Dr. Alício Dias dos Reis".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 06 de setembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-